



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 247/2011, DE 03 DE JUNHO DE 2011 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS GRUPOS FUNCIONÁRIOS: BÁSICO, MÉDIO E SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTABELECE A DATA DA REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa o artigo 30, caput, da Lei Complementar n.º 247/2011, de 03 de junho de 2011, a ter a seguinte redação:

“Art. 30 – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis somente será fixada ou alterada por lei municipal, observada a iniciativa do Poder Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual, no mês de janeiro de cada ano”.

Art. 2º - A revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Município de Anápolis, ocorrerá no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 11 de janeiro de 2019.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ SANTOS LACERDA
VICE PRESIDENTE

ELLINER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
PRIMEIRA SECRETÁRIA

MAURO JOSÉ SEVERIANO
SEGUNDO SECRETÁRIO

RAIMUNDO TELES DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO

JOÃO CESAR ANTONIO PEREIRA
TERCEIRO SECRETÁRIO



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Complementar Municipal nº 287/2012 de 30 de novembro de 2012 deu nova redação ao artigo 30, *caput*, da Lei Complementar n.º 247/2011, de 03 de junho de 2011, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis somente será fixada ou alterada por lei municipal, observada a iniciativa do Poder Legislativo Municipal assegurada a revisão geral anual, no mês de março de cada ano”.

Por sua vez a Lei nº 3.823/2016, de 28/03/2016, traz em seu artigo 5º:

“Art. 5º. A revisão geral anual, art. 37, X, da Constituição Federal, será concedida com base no índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, com base no acumulado nos 12 meses anteriores à concessão, a todos os agentes políticos no mês de março de cada ano”.

Pela nova redação da Lei Complementar que instituiu o plano de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis, foi estabelecida como data para a revisão geral anual que trata a Constituição Federal o mês de março de cada ano.

A Lei 3.823/2016, manteve o mês de março de cada ano como data para a revisão geral anual e, estabeleceu como índice a ser observado o IPCA/IBGE.

Importante, lembrar que a revisão de remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional.

Segundo a Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, *“assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”* (art. 37, X, CR/88).

Diante disto, com a finalidade de estabelecer como data da revisão geral o primeiro mês do ano, apresentamos esta propositura e solicitamos sua aprovação.

Anápolis, 11 de janeiro de 2.019.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ SANTOS LACERDA
VICE PRESIDENTE

ELLINER ROSA DE ALMEIDA SILVA E GONÇALVES
PRIMEIRA SECRETÁRIA

MAURO JOSÉ SEVERIANO
SEGUNDO SECRETÁRIO

RAIMUNDO TELES DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO

JOÃO CESAR ANTONIO PEREIRA
TERCEIRO SECRETÁRIO